



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

9/

## PROJETO DE LEI N° 6, DE 2024

Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam acrescidos à Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021, os seguintes dispositivos:

**“Art. 82-A** - Excetua-se da proibição do artigo 82 desta Lei, a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em passeios com 3m (três metros) ou mais de largura, devendo o estabelecimento garantir faixa livre superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para circulação de pedestres livre de barreiras e obstáculos.

**§ 1º** - As mesas e cadeiras deverão ser retiradas pelos estabelecimentos diariamente antes de seu fechamento.

**§ 2º** - Os infratores do disposto no § 1º deste artigo estarão sujeitos, além do pagamento de multa, a terem os respectivos móveis apreendidos e recolhidos ao depósito do Município de Toledo, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de fevereiro de 2024.

  
**GABRIEL BÄIERLE**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002  
OK

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES.

O hábito de utilizar os passeios em frente a restaurantes, bares e estabelecimentos similares tem se mostrado uma prática que vai além do simples ato de sentar-se para uma refeição. De acordo com pesquisas recentes, essa tendência proporciona aos clientes uma sensação singular de liberdade, permitindo-lhes absorver e participar ativamente do pulsar das ruas e apreciar a paisagem como um todo.

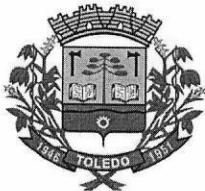
Empresários que adotaram essa prática enfatizam que a utilização dos espaços públicos não se resume apenas a uma questão de comodidade, mas carrega consigo um caráter de utilidade pública. Argumentam que a movimentação econômica gerada por esses estabelecimentos é crucial para o dinamismo e vitalidade das áreas urbanas onde estão inseridos.

Essa mudança de paradigma não é exclusiva de uma região específica, sendo, pelo contrário, uma tendência que se dissemina globalmente. A apropriação dos espaços, notadamente os passeios, por parte dos estabelecimentos comerciais, tornou-se uma prática incorporada às tradições de várias cidades brasileiras, refletindo uma adaptação à dinâmica contemporânea.

No entanto, os defensores dessa prática também reconhecem a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para garantir a coexistência harmônica e a segurança entre pedestres e frequentadores dos estabelecimentos. A utilização dos passeios públicos deve ser pautada por normas que assegurem a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos, promovendo uma convivência equilibrada e respeitosa no espaço urbano compartilhado.

Dessa forma, a tendência de ocupação dos passeios revela não apenas uma evolução nos costumes urbanos, mas também a importância de conciliar o dinamismo comercial com a preservação do ambiente público.

Nesse contexto, emerge a necessidade de estabelecer um diálogo constante entre autoridades municipais, empresários e a comunidade local. A definição de diretrizes claras, por meio de regulamentações específicas, visa não somente garantir a segurança, mas também preservar a identidade e a qualidade de vida da região. É crucial que a regulamentação considere a diversidade de contextos urbanos, promovendo soluções flexíveis que se adequem às particularidades de cada local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

OK

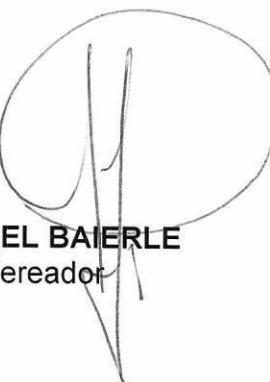
A promoção da coexistência harmônica implica, assim, em medidas que vão além da delimitação de espaços físicos. Educação e conscientização se tornam elementos essenciais para fomentar a responsabilidade tanto dos estabelecimentos quanto dos cidadãos. Campanhas educativas podem informar sobre a importância do respeito aos espaços públicos, incentivando práticas que contribuam para a convivência pacífica e a preservação do patrimônio coletivo.

Outro ponto relevante é os espaços de lazer compartilhados, que estimulam o convívio social e ampliam a experiência urbana. Praças, áreas verdes e intervenções urbanas bem planejadas podem ser aliadas na busca por um equilíbrio entre o dinamismo comercial e a preservação do ambiente público.

A inclusão da comunidade no processo de decisão e planejamento urbano se mostra fundamental para garantir que as mudanças refletem as reais necessidades e aspirações da população local.

Dessa forma, a ocupação dos passeios pelos estabelecimentos revela-se não só como uma evolução nos costumes urbanos, mas também como uma oportunidade para repensar a configuração dos espaços urbanos. A busca por uma convivência equilibrada entre o comércio e o ambiente público fortalece a segurança e o bem-estar dos pedestres, bem como, a construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis e agradáveis para todos.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,  
1º de fevereiro de 2024.



**GABRIEL BÄUERLE**  
Vereador

**EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR DUDU BARBOSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE**